LEI ORDINÁRIA N.° 2853, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Prematuridade e novembro como mês da conscientização sobre partos prematuros.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Votorantim, a Semana Municipal da Prematuridade, a ser comemorada na semana do dia 17 de novembro.

Art. 2° A Semana Municipal da Prematuridade passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Votorantim.

Art. 3° A Semana da conscientização da Prematuridade contará com a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art. 4° Durante o período indicado poderão ser desenvolvidas atividades com os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, celebração de parcerias com setores sociais e governamentais, para organização de debates, palestras, atividades educativas, realização de eventos sobre a prematuridade; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria Municipal de Saúde, Associações, ONGs e demais entidades do Município ligadas a Proteção e Bem Estar de Gestantes, Mães e Crianças para efetivação dos objetivos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de outubro de 2021 – LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO